

CAPÍTULO I

Natureza e Fins

Artigo 1º

(Natureza e Sede)

- 1- A “**Associação Movimento de Amizade Luso Brasileiro**” adiante designada por Associação é constituída por ANDRÉ PINTO DE SOUSA, PAULO PORTO FERNANDES, GEORGIA PFEIFFER GOMES, ELEONORA DA SILVA LOPES MACHADO que comungam dos objetivos definidos nestes estatutos.
- 2- A Associação tem personalidade e capacidade jurídicas nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
- 3- A Associação tem sede na Av. João Crisóstomo, nº18 – 3º Dt.

Artigo 2º

(Objetivos)

A Associação prosseguirá todas as atividades que direta ou indiretamente se relacionam com os seguintes objetivos:

- a) Desenvolver nos termos da Lei e dos Estatutos a cooperação e a solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas à problemática da imigração/emigração de Luso-descendentes entre estes e os demais entes públicos ou privados;
- b) Defender e promover os direitos e interesses dos imigrantes/emigrantes Luso-descendentes e seus descendentes em tudo quanto respeite à sua valorização, de modo a permitir a sua plena integração e inserção;
- c) Desenvolver ações de apoio aos imigrantes/emigrantes de Luso-descendentes e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida;
- d) Promover e estimular as capacidades próprias, culturais e sociais das comunidades de imigrantes/emigrantes de Luso-descendentes e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida;
- e) Propor ações necessárias à prevenção ou cessação de atos e omissões de entidades públicas ou privadas que constituam discriminação racial;
- f) Estabelecer intercâmbios com associações congêneres estrangeiras ou promover ações comuns de informação ou formação.

Artigo 3º

(Atribuições)

Com vista à realização dos seus objetivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos associados, as informações necessárias sobre pedido de Nacionalidade Portuguesa;
- b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões imigrantes/emigrantes de Luso-descendentes;
- c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
- d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- e) Promover a formação de imigrantes/emigrantes de Luso-descendentes, tendo em vista a sua integração social, incentivando-se concretamente a formação de líderes que orientem adequadamente as atividades sócio-culturais promovidas pela Associação;
- f) Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos, nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objetivos, com especial relevância ao nível de países de expressão em língua oficial portuguesa;
- g) Promover a cultura artística na comunidade imigrante/emigrante de Luso-descendente, entre seus jovens, incentivando a criação de agrupamentos de danças e cantares que executem preferencialmente obras dos países de origem;
- h) Incrementar cursos de formação profissional, nomeadamente o ensino e reciclagem da língua portuguesa, e outras iniciativas de reconhecida utilidade para a comunidade imigrante/emigrante de Luso-descendente, entre seus jovens, com vista à sua promoção sócio-profissional;
- i) Promover atividades desportivas entre os seus associados e entre estes e terceiros;
- j) Realizar todo e qualquer tipo de reunião, respeitante a assuntos, questões e interesses da Associação, através de vídeo-conferência.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 4º

(Sócios)

- 1- São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objetivos constantes destes Estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.
- 2- O processo de admissão de sócios é de exclusiva competência da Direção, sob proposta de candidato.
- 3- A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerando lesivo dos interesses e finalidades da Associação, procedimento que deverá ser sempre devidamente fundamentado, cabendo dele recurso para a Assembléia geral nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 5º

(Direitos e Deveres)

1- São direitos dos sócios nomeadamente:

- a) Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes;
- b) Participar nas atividades da Associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação ou que lhe digam respeito;
- d) Apresentar propostas à Direção relativamente aos assuntos que interessem à Associação;
- e) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou atos dos órgãos sociais que se lhe afigure contrário aos interesses da Associação ou ao disposto nos Estatutos;
- f) Usufruir dos benefícios que possam ser concedidos pela Associação nos termos da lei e dos seus Estatutos;
- g) Podem escusar-se de assumir os cargos para que foram eleitos ou designados, mediante pedido por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia geral, os sócios que se considerarem impossibilitados para o desempenho regular do cargo;

Os membros dos Órgãos Sociais que, por motivos atendíveis, pretendem ser dispensados das suas funções devem comunicar, por escrito, a sua renúncia ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Considerar-se-à desistência do cargo a falta consecutiva, sem necessária e adequada justificação, a três reuniões ordinárias.

2- Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as decisões e deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- d) Não desenvolver ações contrárias aos fins e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

Artigo 6º

(Órgãos)

1- São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 7º

(Assembléia Geral)

- 1- A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- 2- A Assembléia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação por um décimo dos sócios;
- 3- A Assembléia será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleitos em lista majoritária, com as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- 4- A duração do mandato dos membros eleitos pela Assembléia Geral é de dois anos. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembléia cessante.

Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembléia ou seu substituto não confirmem posse nos trinta dias imediatos à sua eleição, os membros eleitos pela Assembléia Geral estarão automaticamente em exercício de funções, independentemente da tomada de posse, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

5- Compete á Assembléia Geral:

- a) Alterar e reformar os Estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
- d) Apreciar e votar o Relatório e Contas de Gerência;
- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável mediante proposta da Direção;
- g) Deliberar sobre a dissolução, cisão da Associação;
- h) Deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada ou sobre os recursos apresentados pelos sócios.

Artigo 8º

(Direção)

1-A Direção é o órgão executivo da Associação, constituído por três elementos em majoritária, e assim distribuídos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

2- A Direção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

3- Compete à Direção:

- a) Propor e executar o Plano anual de atividades e o Orçamento;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à Assembléia Geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados compatíveis com a natureza da Associação;
- h) Representar a Associação em juízo ou fora dele na pessoa do seu Presidente ou em quem a Direção deliberar;
- i) Exercer as demais competências que a Assembléia nela delegar;
- j) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- k) Nomear comissões técnicas ou de qualquer outra natureza que julgue necessários para o bom desempenho das suas funções;
- l) Assegurar o funcionamento da Associação, gerir os seus meios humanos e materiais, e proceder à escrituração nos termos da lei;
- m) Não autorizar a utilização das instalações da Associação por entidades estranhas, a título oneroso ou gratuito.

4- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção;

5- Das deliberações da Direção cabe recurso para a Mesa da Assembléia Geral.

Artigo 9º

(Conselho Fiscal)

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três elementos em lista majoritária, sendo um Presidente e dois vogais.
- 2- Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e Estatuto designadamente:
 - a) Elaborar Parecer Anual sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção;
 - b) Participar ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis e adequadas ao seu normal funcionamento;
 - d) Exercer fiscalização sobre escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente.

CAPÍTULO IV

Patrimônio

Artigo 10º

(Receitas e Despesas)

1- Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias e divulgação cultural;
- c) Quotização dos sócios a fixar em Assembléia Geral;
- d) Doações, legados e heranças de que beneficie;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

2- Constituem despesas da Associação as provenientes:

- a) Da concessão aos sócios dos benefícios que decorram dos Estatutos ou outros instrumentos normativos com eles conexados;
- b) Da administração geral da Associação;
- c) Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 11º

(Requisitos das Deliberações)

- 1- As deliberações dos órgãos são tomadas, estando presentes à maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de três quartos membros presentes.
- 2- Tratando-se de eleições dos respectivos corpos sociais ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.
- 3- Os titulares dos órgãos deverão pedir dispensa de intervir no procedimento, quando ocorra circunstância, pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.

Artigo 12º

(Incompatibilidade)

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 13º

(Alteração de Estatutos)

Os Estatutos poderão ser alterados ou revistos, sempre que o interesse da Associação o exija, devendo as alterações a introduzir serem submetidas à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, respeitando o disposto no nº1, “in fine”, do art.12º destes Estatutos.

Artigo 14º

(Normas Subsidiárias)

Nos casos omissos serão aplicáveis as normas legais existentes relativas às associações sem fins lucrativos.